



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 146/2025

REQUERENTE:Instituto Bíblico Eduardo Lane

ENDEREÇO:Rua Major Alvim, n° 0. (Setor:10 Quadra: 005 Lote: 0294)

BAIRRO: Marciano Brandão

TELEFONE DE CONTATO:(34) 99296-6434

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, solicitando o corte de 1 (um) indivíduo arbóreo localizado na área interna de um imóvel situado à Rua Major Alvim, lote 0294, em área urbana do município de Patrocínio, Minas Gerais.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a supressão da árvore é devido a mesma estar derrubando o muro e atingindo os fios da rede elétrica.

Em vistoria realizada no dia 20/08/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que tal indivíduo arbóreo é da espécie Embaúba (*Cecropia pachystachya*), encontra-se muito próximo ao muro, o que fez com que seu tronco e raízes causasse danos como estufamento e rachaduras ao mesmo, apresentando-se, no momento, com potencial risco de queda. Além disso, os galhos secos da árvore estão caindo sobre a residência ao lado, causando transtornos ao vizinho, de acordo com o requerente.

Apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Embaúba	7904299.00 m S	289466.00 m E	Deferimento

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art.1° incisosIII e IV das hipóteses autorizativas de poda e supressão estabelecidas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opino pelo **deferimento** da supressão de **01 (uma)** árvore, denominada Embaúba (*Cecropia pachystachya*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Indivíduo arbóreo requerido para corte – vista externa **Foto 02** – Vista interna



Foto 03: Observa-se os danos causados ao muro, como estufamento, comprometendo sua estabilidade. **Foto 04:** Rachaduras

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 21 de agosto de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

KYANE NAYARA DE CASTRO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 146/2025

REQUERENTE: Instituto Bíblico Eduardo Lane

ENDEREÇO: Rua Major Alvim, nº 0. (Setor: 10 Quadra: 005 Lote: 0294)

BAIRRO: Marciano Brandão

TELEFONE DE CONTATO: (34) 99296-6434

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 146/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDA** a supressão do indivíduo arbóreo denominado Embaúba (*Cecropia pachystachya*).

Conforme a DN CODEMA N° 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 02 (duas) mudas de árvores nativas no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 21 de agosto de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente